

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Aviso Prévio

Aviso prévio é a comunicação da rescisão do contrato de trabalho por uma das partes, empregador ou empregado, que decide extingui-lo, com a antecedência que estiver obrigada por força de lei. Durante o aviso prévio, caso a rescisão tenha sido promovida pelo empregador, o horário de trabalho do empregado será reduzido em duas horas diárias, podendo a redução ser convertida em ausências de sete dias corridos. Se a rescisão for promovida pelo empregado e o mesmo não cumprir o aviso prévio, o empregador poderá descontar o valor correspondente ao período do aviso.

O prazo para o pagamento

Aviso prévio trabalhado: Primeiro dia útil após o término

Aviso prévio indenizado: Décimo dia, contado a partir da data da dispensa.

Homologação

Para os empregados com mais de um ano de serviço na empresa é obrigatório homologar o termo de rescisão do contrato de trabalho no sindicato da categoria profissional do trabalhador ou no Ministério do Trabalho.

Cuidados especiais na dispensa

Se a rescisão de contrato for realizada nos trinta dias que antecedem a **data-base da categoria**, deverá ser paga uma indenização adicional correspondente ao valor de um mês do salário do empregado. Faz-se necessária a consulta da Convenção Coletiva, visando a resguardar os direitos especiais assegurados, tais como: Estabilidades (funcionário em fase de alistamento, com determinada idade e/ou tempo de serviço, gestantes, etc.).